BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2026 Edição Nº: 166

JOSE LAERCE MORALES CEZAR:65115023091 Assinado de forma digital por JOSE LAERCE MORALES CEZAR:65115023091 Dados: 2026.11.24 16:44:06 -03'00'

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2026. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos de informática para as secretarias municipais. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 08.12.2026, às 08h.

Edital à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, Avenida Duque de Caxias, 422, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, Fone: 0800 455 8282 e nos sites www.salvadordosul.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br.

Salvador do Sul, 24 de novembro de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2026 Edição Nº: 166

Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Inexigibilidade n° 029/2026
Processo nº 379/2026
Contrato nº 068/2026

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, n° 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 43.739.124/0001-04, situada na avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.410-006, neste ato representada pelo Sr. Joel Fraga da Silva, brasileiro, atuário, inscrito no CPF sob nº. 555.713.950-87, aqui denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe e na proposta apresentada e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, a proposta técnica e financeira apresentada pelo CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração de Nota Técnica e Cálculo Atuarial, conforme proposta financeira que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O preço para o presente contrato é de R$ 8.090,59 (oito mil e noventa reais e cinquenta e nove centavos), por cálculo realizado, valor aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.1.1 - O valor deverá ser pago por ocasião da entrega da avaliação atuarial, mediante a apresentação de nota fiscal da prestadora dos serviços.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da respectiva nota fiscal contado o prazo a partir da regular liquidação da despesa pelo setor de contabilidade.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2026 Edição Nº: 166

Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

3.3 - A nota fiscal deverá identificar o Processo Administrativo e a Inexigibilidade de Licitação.

3.3.1 - Eventuais incorreções no documento fiscal ou pendências na execução suspenderão o prazo de pagamento até a respectiva regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.4 - Conforme o Decreto Municipal nº 3.459, de 17 de março de 2022, deverão ser observadas as regras de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, com o devido destaque na nota fiscal, quando cabível, ou a indicação da hipótese de não retenção, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

3.5 - Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo INPC, ou índice que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

3.6 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 FUNDO APOSENTADORIA PENSAO AO SERVIDOR
1 FUNDO APOSENTADORIA PENSAO AO SERVIDOR
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1157 50
3.3.3.90.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS 11573

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por até 12 (doze) meses, sendo que os prazos para fornecimento dos dados pela CONTRATANTE e a entrega dos serviços pela CONTRATADA, estão dispostos na proposta financeira da CONTRATADA.

4.2 - O Contrato poderá ser renovado por iguais períodos, limitado ao disposto nos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, sendo reajustado, neste caso, pela variação do INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A prestação dos serviços será fiscalizada através do servidor Marcelo Hanauer, matrícula 1330.

5.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos materiais ou pessoais causados a CONTRATANTE ou contra terceiros.

5.4 - A CONTRATADA designa como preposto o Sr. Joel Fraga da Silva, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2026 Edição Nº: 166

6.1.1 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, após o recebimento e o aceite dos serviços;

6.1.2 - Disponibilizar à CONTRATADA, de forma organizada e nos prazos acordados, os dados cadastrais, funcionais, financeiros, previdenciários e demais informações necessárias à execução dos serviços, observadas as orientações técnicas encaminhadas pela CONTRATADA;

6.1.3 - Adotar as providências necessárias à obtenção dos dados junto aos setores municipais competentes e, quando necessário, aos servidores e demais fontes de informação pertinentes;

6.1.4 - Responsabilizar-se pela origem, veracidade, exatidão, integridade e atualização das informações e dos documentos fornecidos, promovendo, sempre que necessário, sua conferência, complementação ou correção;

6.1.5 - Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, analisar as inconsistências apontadas e encaminhar as informações complementares ou retificadas necessárias à continuidade dos trabalhos;

6.1.6 - Designar servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e facilitar o acesso da CONTRATADA às informações e aos setores municipais necessários, respeitadas as normas de segurança e de proteção de dados;

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Executar os serviços técnicos especializados em conformidade com o objeto, a proposta apresentada, as normas atuariais e a legislação aplicável, observando os prazos e as condições estabelecidos neste contrato;

6.2.2 - Realizar a análise técnica dos dados recebidos, comunicar tempestivamente à CONTRATANTE eventuais inconsistências, omissões ou insuficiências identificadas e solicitar os esclarecimentos ou complementações necessários, sem presumir ou alterar, por iniciativa própria, informações cadastrais ou financeiras de responsabilidade da CONTRATANTE;

6.2.3 - Elaborar e entregar a Nota Técnica, o Cálculo/Avaliação Atuarial e os demais documentos e produtos previstos na proposta, com as respectivas informações, demonstrativos e fundamentação técnica exigíveis para o objeto contratado;

6.2.4 - Responsabilizar-se pela metodologia, pelas premissas técnicas, pelos cálculos, pelas análises e pelas conclusões atuariais que elaborar, bem como pela consistência técnica dos produtos entregues, ressalvadas as limitações decorrentes de dados incorretos, incompletos ou intempestivos fornecidos pela CONTRATANTE, desde que devidamente apontadas e comunicadas;

6.2.5 - Prestar os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE relacionados aos serviços executados e corrigir, sem ônus adicional, erros ou inconsistências de sua responsabilidade identificados nos produtos entregues;

6.2.6 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias incidentes sobre sua atividade e sobre o pessoal que utilizar na execução dos serviços;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2026 Edição Nº: 166

Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

6.2.7 - Indicar e manter preposto apto a representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, receber comunicações e prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual;

6.2.8 - Guardar sigilo sobre os dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizá-los exclusivamente para a finalidade deste contrato e adotar medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e as orientações da CONTRATANTE;

6.2.9 - Responsabilizar-se pelos danos que, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou colaboradores, causar à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando praticar qualquer das infrações administrativas legalmente previstas.

7.2 - Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 - A multa observará os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, podendo variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e os prejuízos causados, mediante decisão motivada.

7.4 - Na dosimetria das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

7.5 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma da lei, e não afastam a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.6 - A aplicação das sanções observará o procedimento legal, inclusive quanto à competência da autoridade, à defesa do interessado e à análise jurídica nos casos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas pertinentes, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 24 de Novembro de 2026 Edição Nº: 166

Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

8.1 – O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão do descumprimento de obrigações contratuais, da ocorrência de situações que comprometam a continuidade da execução ou de razões de interesse público devidamente justificadas.

8.2 – A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas em lei;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que demonstrado o interesse da Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando cabível.

8.3 – A extinção unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observadas as disposições dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 – Em caso de extinção contratual, serão devidos à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração até a data da extinção, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, aplicação de sanções e indenizações cabíveis.

8.5 – A extinção do contrato não prejudicará a apuração de eventuais infrações administrativas nem a aplicação das sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1 - O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Salvador do Sul, 24 de novembro de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal
Contratante

GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
Joel Fraga da Silva
Contratada